



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

www.mirassolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Ano I | Edição nº 169

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassolandia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirassolândia

CNPJ 01.611.211/0001-23

Rua Antonio Batista Rodrigues, nº 364

Telefone: (17) 3663-1307

Site: www.mirassolandia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirassolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirassolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Ano I | Edição nº 169

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICO:

01 - PROCESSO LICITATÓRIO: nº 25/2026.

02 - PREGÃO ELETRÔNICO: nº 19/2026.

03 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

04 - MODO DE DISPUTA: Aberto.

05 - OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas novos, sendo 02 (duas) unidades de carreta agrícola, 02 (duas) unidades de cortador de grama, 01 (uma) unidade de distribuidor de adubo orgânico líquido (churumeira) e 02 (duas) unidades de perfurador de solo agrícola, destinados ao apoio à produção rural, fomento à agricultura familiar e manutenção de áreas e vias, visando o atendimento das necessidades operacionais do município de Mirassolândia.

06 - REGIME DE EXECUÇÃO: Ata de Registro de Preços.

07 - VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 233.767,01

08 - DATA BASE DO ORÇAMENTO: Maio/2026.

09 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 06 (seis) meses.

10 - PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento/Empenho.

11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

12 - PREFERÊNCIA ME/EPP: Concede tratamento preferencial e simplificado para as microempresas (Art. 47 e 49 da Lei Complementar 123/2006).

13 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, através do e-mail: licitacao@mirassolandia.sp.gov.br.

14 - CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 00h:00min do dia 02 de junho de 2026 até às 23h:59min do dia 16 de junho de 2026.

15 - SESSÃO DE ABERTURA: Às 09h:00min do dia 17 de junho de 2026.

16 - SISTEMA ELETRÔNICO: SCPI - Portal de Compras - <http://186.227.16.54:5656/ComprasEdital/>.

17 - EDITAL: O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura (<https://www.mirassolandia.sp.gov.br/>), no PNCP (<https://pncp.gov.br/>) ou no Setor de Licitação, na Rua Antônio Batista Rodrigues, nº 364, Centro, Mirassolândia/SP.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS - PREFEITA MUNICIPAL - MIRASSOLÂNDIA 29 DE MAIO DE 2026.

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1.674, DE 29 DE MAIO DE 2.026

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mirassolândia - CMDMM, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM e dá outras providências.”

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita do Município de **Mirassolândia**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mirassolândia - CMDMM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no Município de Mirassolândia.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDMM:

I - propor diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas às mulheres;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar programas e ações voltados à promoção dos direitos da mulher;

III - estimular a participação da mulher nos diversos setores da sociedade, propondo e apoiando a realização de campanhas educativas;

IV - colaborar com os órgãos públicos municipais na elaboração de políticas que promovam a igualdade de direitos;

V - promover ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;

VI - articular-se com órgãos estaduais e federais, bem como com outros conselhos municipais, para fortalecer a rede de proteção e atendimento à mulher.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDMM será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º Representantes do Poder Público Municipal:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

039 032

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante do Setor de Finanças do Município.

§ 2º Representantes da Sociedade Civil:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Ano I | Edição nº 169

Página 3 de 4

I – 01 (um) representante de entidade ou organização social do município;

II – 01 (um) representante de grupo ou movimento de mulheres;

III – 01 (um) representante da comunidade;

IV – 01 (um) representante de instituição ou organização que desenvolva ações voltadas às mulheres.

Art. 4º. Os membros representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos, e os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por meio de chamamento público em reunião convocada para esse fim.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º. A função de membro do Conselho será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º. O CMDMM elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação, devendo disciplinar, no mínimo:

I – a periodicidade das reuniões ordinárias;

II – os quóruns de instalação e deliberação;

III – os procedimentos para o chamamento público dos representantes da Sociedade Civil;

IV – os critérios para perda de mandato e convocação de suplentes.

Art. 8º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instrumento de natureza contábil e financeira, destinado a captar recursos para o financiamento de programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no Município de Mirassolândia.

Art. 9º. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

039 033

II – transferências de recursos dos Governos Federal e Estadual;

III – doações, contribuições, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos ou parcerias;

V – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

VI – outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 10. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será gerido pelo órgão municipal responsável pela política pública de assistência social, sob orientação, deliberação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDMM.

Art. 11. Compete ao Conselho acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, bem como propor programas e ações voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 12. O Poder Executivo assegurará os meios administrativos e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDMM.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 29 de maio de 2026.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

DANILO ROGÉRIO ROCHA

Digitador

Portarias

PORTARIA Nº. 2.752, de 29 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a alteração de membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Mirassolândia/SP.”

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de **Mirassolândia**, Comarca de **Mirassol**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º e 8º da Lei Municipal nº 1.532/2022, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.815/2022, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição dos membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam substituídos, na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, os membros abaixo relacionados, anteriormente nomeados pela Portaria nº 2.340/2022, de 04 de julho de 2022, que passam a ser integrados pelos seguintes titulares:

I – Sai Simone Cristina Sangaleti e entra Emerson Luiz de Almeida, RG nº 24.232.043-0 SSP/SP, Serviços Gerais;

II – Sai Rosana Maria Redígolo Gibim e entra Cleyton de Oliveira, RG nº 40.249.569-X, Chefe de Gabinete;

III – Sai Letícia Tolentino Bilac e entra Bruno José



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Ano I | Edição nº 169

Página 4 de 4

Giannotti, inscrito na OAB/SP sob nº 237.978, RG nº 32.582.656-0, Advogado;

IV - Sai Fábio Fernando Lima e entra Aldo José Docusse, portador do RG nº 34.668.597-7 SSP/SP, Vice-Prefeito.

Art. 2º. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições constantes da Portaria nº 2.340/2022, de 04 de julho de 2022.

030 124

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 29 de maio de 2026.

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada No Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

DANILO ROGÉRIO ROCHA

Digitador

.....